CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2023.12.28 07:01:03 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.12.28
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quinta- Feira 28 de dezembro de 2023 | Número 676

LEI COMPLEMENTAR

= Lei Complementar N. º 151 de 26 de Dezembro de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 023 de 19 de dezembro de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 016 de 26 de dezembro de 2023)

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer cestas de natal a servidores municipais e outros, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)** referente a Cestas de Natal na seguinte conformidade:

I - Aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal, excetuados aqueles que se encontrem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, e aqueles que se encontrem à disposição de outros órgãos, com prejuízo de vencimentos;

II - Aos servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, que prestem serviço ao Município de Jeriquara;

III - Aos membros do Conselho Tutelar do Município de Jeriquara.

§ 1º - As pessoas referidas neste artigo terão direito a uma única Cesta de Natal no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), ainda que participem de mais de um dos grupos a que se referem os incisos I, II a III deste artigo.

§ 2º - O valor referente as Cestas de Natal será entregue às pessoas referidas neste artigo, no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de empregos públicos, com contrato por prazo determinado, somente farão jus à Cesta de Natal se, à época da concessão, os respectivos contratos de trabalho estiverem em plena vigência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O valor referente à cesta de natal de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da cesta de natal de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de Dezembro de 2023.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar N. º 152 de 26 de Dezembro de 2023 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 024 de 19 de dezembro de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 017 de 26 de dezembro de 2023)

"Altera a Lei Complementar nº 671 de 08 de abril de 2008, que trata do Estatuto e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Por esta lei cria-se novos artigos a serem inseridos na lei 671 de 08/04/2008, que disciplina a frequência e apuração de falas dos integrantes do quadro do Magistério público Municipal.

Artigo 2º. Fica criado o capítulo XV - Da Frequência e da Apuração de Faltas dos Integrantes do Quadro do Magistério, com seus respectivos artigos, passando para o capítulo XVI o capítulo – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

CAPÍTULO XV
Da Frequência e da Apuração de Faltas dos Integrantes do Quadro do Magistério

Artigo 3º - O horário de trabalho, o registro de ponto e os critérios relativos à apuração de faltas dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação obedecerão às regras estabelecidas neste capítulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.12.28
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quinta- Feira 28 de dezembro de 2023 | Número 676

§ 1° - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação poderá requerer à autoridade competente a justificação da falta, por escrito, no primeiro dia em que comparecer à repartição.

§ 1° - Poderão ser justificadas até 24 (vinte quatro) faltas por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.
§ 2° - A ausência será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o "caput" deste artigo ou caso não sejam acolhidas as justificativas pela autoridade competente, em despacho motivado.
§ 3° - Ainda que justificada a falta, o integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação perderá a totalidade da remuneração correspondente ao dia de trabalho, mas as ausências não serão computadas para efeito de configuração do ilícito de inassiduidade.
§ 4° - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente ou não estejam incluídos no calendário letivo serão computados para efeito de desconto na remuneração.

Artigo 5º - A falta injustificada ao serviço acarretará desconto proporcional na remuneração dos docentes, ressalvadas as exceções legais e observado o regime de frequência ao trabalho disciplinado nesta lei complementar.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, considerar-se-á como serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o tempo de trabalho destinado às atividades pedagógicas e o comparecimento a reuniões e outras atividades estabelecidas em atos normativos do Departameno Municipal de Educação, para as quais o servidor tenha sido formalmente convocado pelo Dirigente Municipal de Ensino ou pelo Diretor Escolar.

Artigo 6º - O descumprimento da carga horária diária de trabalho, seja integral ou parcial, será consignado como falta-dia e implicará desconto financeiro à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal.

Parágrafo único - O descumprimento de carga horária de que trata o "caput" deste artigo produzirá os efeitos cabíveis no mês de sua ocorrência, não se admitindo o cômputo de qualquer modalidade de saldo nos meses subsequentes.

Artigo 7º - Não haverá desconto na remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério por ausência no trabalho decorrente de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua pessoa, desde que o comprove por meio de atestado expedido por médico ou odontólogo, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, até o limite de 10 (dez) ausências ao ano, independentemente da jornada a que estiver sujeito, não podendo exceder 1 (uma) ao mês.

§ 1° - O servidor que entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente pelos motivos previstos no "caput" deste artigo não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que a ausência esteja dentro do limite de 2 (duas) horas diárias e 1 (uma) vez ao mês, até o limite de 3 (três) vezes ao ano, de forma intercalada.
§ 2° - O disposto no § 1° deste artigo será aplicado somente aos servidores sujeitos à jornada de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais e que apresentem declaração de comparecimento à unidade de saúde no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.
§ 3° - A declaração prevista no § 2° deste artigo deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda total do vencimento, da remuneração, do salário ou do subsídio do dia.

Artigo 8º - Aplica-se o disposto no artigo 7 desta lei complementar aos integrantes do Quadro do Magistério que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de:

I - filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;
II - cônjuge, companheiro ou companheira;
III - pais, madrasta, padrasto ou curatelados.
Parágrafo único - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

Artigo 3º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de dezembro de 2023.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.12.28
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quinta- Feira 28 de dezembro de 2023 | Número 676

LEI ORDINARIA

= Lei N. º 1.072 de 26 de Dezembro de 2023 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 037 de 19 de dezembro de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 043 de 26 de dezembro de 2023)

"Dispõe sobre a Atualização do Valor Venal dos Imóveis Urbanos do Município".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Cadastro Municipal, autorizado para o exercício de 2024, atualizar o respectivo valor venal de todos os imóveis urbanos, no âmbito deste munícipio com o índice de 10% (dez por cento) para terreno com edificação e 15% (quinze por cento) sem edificação (Terreno Baldio), sobre o valor atual.
Art. 2º Os cadastros existentes não sofrerão qualquer alteração, sofrendo apenas atualização de seus respectivos valores no índice mencionado no caput anterior.
Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seu efeito a partir de 01-01-2024.

Prefeitura do Município de Jeriquara, 26 de Dezembro de 2023.

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei N. º 1.073 de 26 de Dezembro de 2023 =

(Referência ao Projeto de Lei do Legislativo n. º 007 de 19 de dezembro de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei do legislativo n. º 044 de 26 de dezembro de 2023)

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), para cobrir despesas do Poder Legislativo, conforme classificação que segue:

Ficha 007 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 2.800,00
TOTAL.....R$ 2.800,00

Artigo 2º - Como forma de recursos para a cobertura do crédito suplementar, será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias do próprio Legislativo, conforme discriminado a seguir:
Ficha 010 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.800,00
TOTAL.....R$ 2.800,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jeriquara, 26 de Dezembro de 2023.

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.12.28
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quinta- Feira 28 de dezembro de 2023 | Número 676

EXTRATO DE CONTRATO

QUARTO ADITAMENTO DE CONTRATO DO CONTRATO 025/2021- Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE – Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, SISTEMA TRIBUTÁRIO E RECEITAS DIVERSAS, SISTEMA ADMINISTRATIVO, EDUCACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OUVIDORIA, PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO E SAÚDE CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. -PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2021 - O Valor total do contrato constante na cláusula oitava do presente contrato passa a ser de R$ 8.786,08 (oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos) mensais. Assinatura: 19/12/2023- Vigência: 30/06/2024

SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO DO CONTRATO 042/2021- Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada REYNALDO INACIO DA COSTA 00541984888. **-** Objeto: CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS EM PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. PP 056/2021 - O valor aditado é de R$ 213.650,00 (duzentos e treze mil seiscentos cinquenta reais). Assinatura: 20/12/2023- Vigência: 20/12/2024.

SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO DO CONTRATO 044/2021- Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada N. C CHIEREGUINI RODRIGUES ME **-** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET A REDE MUNDIAL INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE 2 GB DEDICADO DE DADOS, DE USO ILIMITADO, DE ALTA PERFORMANCE, ATRAVÉS DE SERVIÇO IP E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (GEPON) , COM DISTRIBUIÇÃO POR CONTA DA EMPRESA, LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. PP 058/2021 - O valor aditado é R$ 21.063,47 (vinte e um mil sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) mensal para um total de 12(doze) meses. O valor constante na cláusula segunda do presente contrato passa a ser R$ 252,761,64 (duzentos cinquenta e dos mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) Assinatura: 22/12/2023- Vigência: 22/12/2024.

SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO DO CONTRATO 045/2021- Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada N. C CHIEREGUINI RODRIGUES ME **-** Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUE DE INFORMÁTICA/EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. .PP 059/2021 - O valor constante da clausula segunda passa a ser de R$ 8.868,83 (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e tres centavos) mensal para um total de 12(doze) meses. O valor constante na cláusula quarta do presente contrato passa a ser R$ 106.425,96 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos. Assinatura: 22/12/2023- Vigência: 22/12/2024.

CONTRATO – 030/2023 – Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada**:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP Objeto: Serviços de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais e prazos referentes às demandas nas quais o Poder Público Municipal é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website. – Dispensa de Licitação – Assinatura 26/12/2023- O valor aditado é R$ 612,17 (seiscentos e doze reais e dezessete centavos) mensal para um total de 12(doze) meses. O valor constante no presente contrato passa a ser R$ 7.346,04 (Sete Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Quatro centavos) - Vigência: 26/12/2024.

CONTRATO – 031/2023 – Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada**:** PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA Objeto: Contratação de serviços de publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive capital, e no Diário Oficial da União, por empresa jornalística ou agência de publicidade, para fins de atendimento ao art. 21, I e III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei Federal nº 10.520/2002, a cargo da Administração. – Dispensa de Licitação - Assinatura: 28/12/2023. O preço, para a presente contratação, é no valor global de R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)**.** - Vigência: 28/12/2024.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borze – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos – Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza – 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página

Lei Complementar	01 ao 02
Lei Ordinária	03
Extrato De Contrato	04
EXPEDIENTE	**04**